



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



PORTARIA CRFª 9ª Região nº 53, de 12 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre os critérios para concessão, aplicação e comprovação de adiantamento de despesas no âmbito Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região”.

A Presidente do 1º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia CRFa 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.218 de 31 de maio de 1982, ad referendum do Plenário.

CONSIDERANDO O Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MP 505, de 29 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para racionalização de gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos VIII, Resolução nº 542/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, Resolução nº 544/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos valores de adiantamento de despesa quando em visita de orientação e fiscalização, para o fiel cumprimento da função institucional do Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado durante a 6ª Sessão Plenária ordinária do 1º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região ocorrida em 30 e 31 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º **Aprovar** os critérios para concessão, aplicação e comprovação de adiantamento de despesas no âmbito Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os valores de adiantamento de despesas, a serem pagas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª. Região, a partir da data de publicação desta Portaria, empregados e colaboradores do CRFa 9ª Região, quando estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções, decorrentes de fiscalização, fora do município de exercício do agente fiscal, serão fixados de acordo com o disposto nesta portaria.

Parágrafo único – O adiantamento de Despesas destina-se para o custeio de valores referente à despesa quando em visita de orientação e fiscalização, fora do município de exercício do agente fiscal, onde ocorrer à prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos reais) o valor do Adiantamento de Despesas para os Estados que fazem parte da Jurisdição do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região.

§ 1º - O Adiantamento de Despesas será disponibilizado de acordo com os dias de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

§ 2º - Em caso excepcional esse valor poderá ser acrescido chegando ao total máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º Para adiantamento de Despesas concedido será necessário, em caráter obrigatório, a constituição de um processo administrativo específico desde a solicitação de concessão, passando pela utilização, prestação de contas, análise e julgamento pela autoridade concedente.

Art. 5º A concessão do adiantamento se efetivará mediante portaria com nome do agente fiscal.

Parágrafo primeiro: não poderá ser concedido Adiantamento de Despesas ao agente fiscal:

- a) responsável por mais de um Adiantamento de Despesas;
- b) em atraso na prestação de contas de Adiantamento de Despesas;
- c) que não esteja em efetivo exercício;
- d) que esteja em férias ou afastamentos legais;
- e) que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Parágrafo segundo. É vedada a concessão Adiantamento de Despesas aos colaboradores sem vínculo empregatício

Art. 6º: O prazo para a prestação de contas do adiantamento é de até 5(cinco) dias, contados a partir da data do retorno do deslocamento do agente fiscal.

Parágrafo Único: A concessão de Adiantamento de Despesas far-se-á mediante a autorização de transferência bancária ao funcionário/a pelo/a Presidente e Tesoureira/o.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

Art. 7º. Ao funcionário é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no Art. 10º.

Art. 8º. No processo de adiantamento de despesas, não poderá o valor aplicado ultrapassar o valor concedido, caso o valor aplicado seja superior ao concedido, o servidor arcará com o ônus dos valores excedentes.

Art. 9º. Os saldos, parcial ou total, não aplicados dentro do prazo da atividade de fiscalização pertinente, terá que ser devolvido à conta deste Conselho, por meio de depósito bancário identificado.

Parágrafo único: As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo funcionário até o 5(quinto) dia do retorno da atividade de fiscalização.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. O processo de prestação de contas dos gastos efetuados à conta de adiantamento de despesas será constituído dos seguintes elementos:

a) Cópia da portaria de adiantamento de despesas em que figure o nome do funcionário, importância a receber, data da concessão e o prazo de aplicação e prestação de contas do adiantamento;

b) Nota de empenho;

c) Comprovantes (originais) das despesas efetuadas (sem emendas, rasuras ou acréscimos), numerados numa sequência cronológica;

d) Os comprovantes das despesas efetuadas deverão ser emitidos por quem forneceu o material ou prestou o serviço e em nome do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região;

e) Deverão ainda constar obrigatoriamente: a data da emissão que deverá ser sempre igual ou posterior à data da concessão do adiantamento de despesas; a



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



descrição do material fornecido ou do serviço prestado, discriminando a quantidade de produto ou de serviço;

f) No caso de serviços prestados por pessoas físicas, deve ainda exigir: a nota fiscal avulsa se o prestador de serviço tiver inscrição municipal e o recibo de pagamento de autônomo que deve conter número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º - É vedada a indenização de valor aplicado anterior à data da concessão do adiantamento.

§ 2º - Não será admitido documento com data de emissão que seja superior ao prazo fixado para aplicação.

e) Comprovante (original) de depósito bancário, referente ao saldo do adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido;

f) Formulário próprio das despesas que não possam ser comprovadas por documentos fiscais, devidamente autorizadas e justificadas, desde que o valor de cada despesa não ultrapasse a R\$ 20,00;

g) Declaração do funcionário pela aplicação do recurso, constando o pleno conhecimento das normas que regulam os procedimentos de adiantamento de despesas;

h) A responsabilidade do detentor de adiantamento de despesas, perante os ordenadores de despesas, é plena e somente cessará em relação ao funcionário, depois de aprovada a prestação de contas.

i) É de inteira responsabilidade do funcionário/a a má aplicação do recurso público ou a não prestação de contas para o qual foi concedido o adiantamento de despesas.

Art. 11º. No caso da não prestação de contas pelo funcionário, fica a cargo da Diretoria deste Regional notificar o mesmo no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, estipulando prazo para adimplemento imediato da obrigação, sob pena de assinar advertência e/ou de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo ordenador de despesa.

Parágrafo primeiro: Apresentada a prestação de contas o processo seguirá o seu curso normal, mas quando não apresentada, o processo seguirá o rito prescrito nesta Portaria.

Parágrafo segundo: A assessoria contábil ou a CTC ao analisar as justificativas apresentadas devem se pautar pelo princípio da razoabilidade.

Parágrafo terceiro: A comunicação aos ordenadores de despesas, sobre a não prestação de contas pelo funcionário, **deve ser feita pela assessoria contábil**



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



ou o Conselho Fiscal no prazo de 02 (dois) dias quando cessado o prazo estabelecido ao mesmo para a prestação de conta pelos setores anteditos.

Parágrafo quarto: Uma vez comunicado o fato ao/a Presidente e/ou Tesoureiro/a do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região (ordenadores de despesa), deve-se proceder a aplicação das providências cabíveis.

Art. 12º. A prestação de contas fica sujeita a entrega dos comprovantes de despesas, na forma regulamentar e legal, a Gerencia e da análise da CTC, em até 5 (cinco) dias, a partir da data do prazo do término da aplicação do recurso.

Art. 13º. Os adiantamentos de despesas concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja efetivada e aprovada pelos ordenadores de despesas deste Conselho.

Art. 14º. As despesas decorrentes da aplicação do numerário de adiantamento de despesas, desde que não impugnadas pela Gerencia e Comissão de Tomadas de Contas do CRFa9, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

Parágrafo único: Quando impugnadas pela CTC, estes deverão notificar o funcionário/a suprido e comunicar aos ordenadores de despesas (Presidente e Tesoureira), a fim de determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades.

Art. 15º - Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a devida aprovação pela Diretoria.

Manaus, 12 de novembro de 2020.

KARLA GEOVANNA MORAES MORAES CRISPIM
Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região